



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.926/2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.991, de 29 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o contido no art. 3º da Lei Municipal nº 2.991/2022, de 29 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.991, de 29 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas com a concessão de auxílio financeiro às pessoas atingidas pelas enchentes e inundações decorrentes das chuvas ocorridas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, a partir do dia 22 de março de 2022

Art. 2º. O auxílio financeiro, a que alude a Lei Municipal nº 2.991/2022, será concedido no importe de:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais), às pessoas cuja renda familiar “**per capita**” equivaler a, no máximo, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – R\$ 2.500,00 (dois mil reais), às pessoas cuja renda familiar “per capita” estiver compreendida entre R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), às pessoas cuja renda familiar “per capita” estiver acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitados a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Parágrafo primeiro. O auxílio financeiro a que alude o “caput” deste artigo somente será concedido às pessoas que foram cadastradas e tiveram bens imóveis, móveis ou equipamentos danificados por ação das águas das chuvas, nas situações levantadas e apuradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente/poupança de um membro do núcleo familiar, devendo as informações do titular da



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

conta corrente/poupança e o número ser informado no requerimento quando da solicitação do benefício.

Art. 3º. Para requerer a concessão do auxílio financeiro mencionado neste Decreto, o interessado, responsável pelo núcleo familiar, deverá formular requerimento específico, conforme modelo-padrão fornecido pela Secretaria de Assistência Social do Município, dirigido ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – Cartão de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- III – Comprovante de endereço;
- V – Comprovante de rendimentos das pessoas que compõem o núcleo familiar ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, em que se especifique a renda bruta mensal, devidamente datada e assinada pelo declarante;
- VI – Dados bancários e documentos do titular da conta;
- VII – Fotos ou qualquer outra forma de imagens ilustrativas dos danos sofridos.

Parágrafo único. No ato da protocolização do requerimento financeiro, o interessado deverá apresentar os originais dos documentos especificados no “caput” deste artigo para fins de conferência com as cópias juntadas.

Art. 4º. Fica criada a “Comissão Especial” para apreciar os pedidos formulados, pelos seguintes membros:

- I - Sara Regina DallAlba Machado de Souza;
- II - Daniela Strapazon Priamo;
- III – Deise Crespão;
- IV – Claudia Zimmermann

Art. 5º. São atribuições da Comissão Especial criada no art. 4º deste Decreto:

- I - analisar os requerimentos e documentos juntados para a concessão do auxílio financeiro, na forma deste Decreto;
- II - realizar visitas socioeconômicas nos casos em que julgar necessário para complementação das informações imprescindíveis para a emissão do parecer conclusivo quanto à concessão do eventual auxílio financeiro;
- III - emitir parecer conclusivo quanto à concessão do auxílio financeiro, a ser submetido à decisão final do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 31 de março de 2.022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL